



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM 10/10/98
SECRETARIO

LEI Nº 160/1.998

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMOVEIS QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo de Formoso - MG, por seus representantes,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em caráter indenizatório, por Instrumento Público, do Sr. Sebastião Alves Ribeiro e sua mulher, 01 (uma) Casa Residencial, com 06 (seis) comodô e banheiro, coberta de telhas de cimento, com área construída de 74,57 m², situada nos lotes 08 (oito) e 10 (dez), da quadra 10 (dez) do Setor 03 (tres), com a área total de 753,00m², conforme planta cadastral da cidade, de frente para a Rua Felipe Tavares, nº 17, esquina da Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade de Formoso - MG.

§ - Único - Destina-se referido imóvel a residência e/ou moradia permanente ou temporária de funcionários, servidores ou contratados, que estiverem a serviço do Município, ou para atender a convênio ou compromisso de qualquer natureza.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o preço acordado com o vendedor, de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), pela aquisição das edificações constantes da presente Lei, e quaisquer direitos indenizatórios porventura existentes.

§ - Único - O valor referido no artigo é fixado em razão de avaliação prévia da Comissão constituída pelo Executivo Municipal, para tal fim, que avaliou as edificações em R\$ 3.728,50 (três mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - A aquisição fica dispensada de processo licitatório, nos limites e termos do art. 24, item X, da Lei 8.666/93, modificado pela Lei 9.648/98, e em razão do preço ser compatível ao valor do mercado, conforme avaliação prévia.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG., 09 de Outubro de 1.998


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL